



ACADEMIA DE LETRAS DE JEQUIÉ – ALJ

CNPJ 02.524.600/0001-84

Av. Rio Branco, 17, Centro – Sala 03 – Jequié - BA

Museu Histórico de Jequié João Carlos Borges - CEP: 45.203-011

ESTATUTO DA ACADEMIA DE LETRAS DE JEQUIÉ (ALJ)

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º – A ACADEMIA DE LETRAS DE JEQUIÉ (ALJ), inscrita sob o nº 1709, livro A6 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Jequié - BA, CNPJ 02.524.600/0001-84, fundada em 20 de junho de 1997, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração ilimitada de tempo, com sede e foro na cidade de Jequié, no estado da Bahia, cujo objetivo principal é o cultivo da língua e da literatura em geral, e funcionará nos termos deste Estatuto e do seu Regimento Interno.

Parágrafo único – Para fazer parte da ALJ a pessoa interessada deverá ter obra literária publicada ou apresentar trabalhos de mérito numa área da literatura, ainda que inéditos. A mesma deve ser nativa de Jequié, radicada, ou ter notória contribuição para a cultura do município.

Art. 2º – Ficam estabelecidas como as cores padrão da Academia de Letras de Jequié o vermelho, o preto e o branco, por serem estas as cores da bandeira do município de Jequié.

DAS CADEIRAS E INTEGRANTES

Art. 3º – Cada uma das 40 cadeiras de integrantes da ALJ terá um patrono ou patronesse referente, em homenagem a personalidades das letras, das artes, das ciências, ou da história política e social de Jequié.

Art. 4º – A ALJ é constituída de um quadro efetivo de integrantes provenientes da fundação da instituição (Fundadores ou Fundadoras), ou terá preenchidas as vagas a qualquer tempo por intermédio de eleição pela maioria simples dos votos válidos, conforme seu regimento interno, independente de sexo, cor, preferência religiosa ou

vinculação política, perfazendo o total de 40 integrantes titulares permanentes.

§ 1º – Ao tomar posse, o novo acadêmico ou nova acadêmica deverá, obrigatoriamente, prestar homenagens à personalidade integrante que lhe antecedeu, bem como ao patrono ou patronesse da cadeira referente.

§ 2º – A pessoa que for eleita e devidamente informada, terá 12 meses para tomar posse, sob pena de ter sua eleição invalidada.

Art. 5º – A Academia de Letras de Jequié compõe-se de:

I – INTEGRANTES FUNDADORES e/ou INTEGRANTES FUNDADORAS – ocupantes iniciais das cadeiras, quando da fundação da Academia, conforme constante na Ata de Fundação da ALJ;

II – 40 INTEGRANTES TITULARES – provenientes da Fundação da Academia ou de processo de eleição posterior;

III – INTEGRANTES HONORÁVEIS – do Brasil ou do exterior, experientes e ilustres, que tenham realizado trabalhos de especial importância, ou que tenham oferecido significativa colaboração à Academia, ainda que não possuam produção escrita;

IV – INTEGRANTES CORRESPONDENTES – com obras autorais de reconhecido mérito literário, residentes fora de Jequié, que possuam afinidade com os objetivos da Academia e que colaborem com a divulgação da instituição;

§ 1º – INTEGRANTES TITULARES gozarão da prerrogativa de vitaliciedade.

§ 2º – O direito de renúncia é assegurado para todas as categorias de integrantes.

DOS DIREITOS E DEVERES DE INTEGRANTES

Art. 6º – Constitui direito da pessoa INTEGRANTE TITULAR da Academia:

I – votar e ser votada;

II – propor a concessão do título de INTEGRANTE CORRESPONDENTE e INTEGRANTE HONORÁVEL;

III – participar de todas as atividades da Academia;

IV – usar em suas publicações o Brasão da Academia;

V – receber publicações da Academia;

VI – receber o diploma de INTEGRANTE TITULAR da Academia.

§ 1º – Estendem-se às demais pessoas integrantes da ALJ todas as prerrogativas, menos a de votar e ser votada;

§ 2º – As pessoas que integram a Academia não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Instituição.

Art. 7º – São deveres da pessoa que integra a Academia:

I – zelar pelo bom nome da instituição;

- II – cumprir e respeitar este Estatuto;
- III – colaborar com a Diretoria, sempre que convocada;
- IV – contribuir com mensalidades aprovadas e instituídas pela Diretoria;
- V – cumprir missão em nome da Diretoria, sempre que designada;
- VI – prestigiar a Instituição através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada.

Parágrafo único – Não há possibilidade de qualquer integrante da Academia assumir, sem autorização escrita da Presidência, obrigações e compromissos em nome da instituição ou praticar atos não autorizados, sob pena de responsabilização pessoal.

Art. 8º – As vagas abertas por falecimento de INTEGRANTES TITULARES ou em face de renúncia, ou ainda por expulsão, serão preenchidas por novas pessoas interessadas que, inscritas, cumprirem as normas estabelecidas no parágrafo único do Artº 1º.

§ 1º – Não serão aceitas candidaturas de pessoas interessadas, que tenham renunciado à condição de integrantes da Academia, em qualquer categoria.

§ 2º – Os requisitos necessários às candidaturas serão verificados por uma Comissão Eleitoral composta por três INTEGRANTES TITULARES, especialmente por designação da Presidência, que terá seu parecer submetido à aprovação da Diretoria. Uma vez aceitas as inscrições, as candidaturas serão submetidas ao processo eleitoral, conforme Regimento Interno da ALJ.

§ 3º – Conforme resoluções prévias da Comissão Eleitoral, a eleição (ou eleições) acontecerá(ão) em Assembleia remota e/ou presencialmente exclusiva para esse fim, podendo o voto ser efetuado por meio eletrônico, em formulário específico; por aplicativo digital, comprovadamente confiável; ou ainda através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em envelope lacrado e protegido, com a identificação da pessoa votante.

§ 4º – Em todos os formatos de votação, só serão válidos os votos efetivados no período determinado pela Comissão Eleitoral e contabilizados durante a Assembleia exclusiva para esse fim.

§ 3º – O resultado do pleito será definido por maioria simples dos votos válidos.

§ 5º – É vedado o sufrágio por procuração.

§ 6º – A votação será obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

Art. 9º – A posse da pessoa eleita poderá ocorrer perante a Diretoria ou em sessão solene pública.

DOS OBJETIVOS

Art. 10 – O objetivo principal da Academia de Letras de Jequié é o cultivo da língua e da literatura em geral, tendo como objetivos específicos:

I – congregar as pessoas que escrevem e que são de reconhecida representatividade;

II – promover e estimular a produção literária, educacional e sociocultural;

III – contribuir para preservar a memória dos patronos e das patronesses das cadeiras da Academia, e de antecedentes, bem como demais pessoas que escreveram e que tenham contribuído para o movimento literário jequieense;

IV – organizar, desenvolver e engrandecer o acervo documental da Academia: livros, banco de dados, artigos, trabalhos, publicações, filmes e outros documentos de interesse acadêmico;

V - organizar, promover e incentivar concurso, eventos literários, artísticos e/ou educacionais;

VI - fortalecer o sentido de integração com a sociedade jequieense;

VII - realizar intercâmbio com outras Academias de Letras da Bahia e do Brasil.

Parágrafo único – Para a consecução de seus objetivos, a Academia poderá estabelecer parcerias, convênios, acordos ou protocolos de intenções com organizações públicas ou particulares, associações, universidades e outras entidades congêneres, observados os dispositivos legais e éticos.

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 11 – O patrimônio da Academia é representado pelos bens que possui, assim como pelas subvenções de toda espécie e pelas contribuições dos acadêmicos, em forma de mensalidades.

Parágrafo único: Para as pessoas que integram a Academia com mais de oitenta (80) anos de idade, a contribuição em forma de mensalidades será facultativa.

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Art. 12 – São órgãos de administração da Academia:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A ASSEMBLEIA GERAL é a instância máxima da Academia, composta por INTEGRANTES TITULARES, instalada e presidida pela Presidência da Academia.

Art. 14 – A ASSEMBLEIA GERAL será convocada:

I – ordinariamente, no final de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria, e a cada dois anos para eleger nova Diretoria;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pela Diretoria, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) de INTEGRANTES TITULARES em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15 – A convocação de ASSEMBLEIA para eleição da Diretoria, de novas pessoas interessadas em integrá-la, ou ainda de outros assuntos relevantes, se dará por meio de correspondência física e/ou eletrônica, bem como, de maneira que complemente, por mensagem via celular, com oito dias de antecedência. O *quorum* mínimo para a Assembleia Geral será de 50% (cinquenta por cento) mais uma das pessoas que integram a Academia em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de participantes presentes.

Art. 16 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria da Academia e INTEGRANTES TITULARES para preencherem as vagas existentes das respectivas cadeiras, de maneira sigilosa, em escrutínio secreto; em formulário eletrônico ou por correspondência impressa, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios);

II – destituir integrantes em face de transgressões legais e/ou éticas;

III – examinar e deliberar sobre as contas da Administração que a ela serão encaminhadas com o parecer da Diretoria;

IV – deliberar sobre propostas para a alteração do Estatuto da Academia, bem como do Regimento Interno;

V – deliberar sobre a compra, alienação ou oneração de bens da Academia;

VI – deliberar sobre a dissolução ou extinção da Academia.

Art. 17 – As votações poderão, a requerimento, ser realizadas a descoberto, e ainda por aclamação.

DAS ELEIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – As eleições de Diretoria acontecerão por maioria de votos de Integrantes Titulares presentes às Assembleias especialmente convocadas, sendo vedado o sufrágio por procuração; ou, na impossibilidade da presença, poderão votar por meio eletrônico, em formulário específico; ou ainda através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em envelope lacrado, protegido, nele contendo a identificação da pessoa votante.

§ 1º – A votação, quando presencial, destinada à eleição da nova Diretoria será obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

§ 2º – A pessoa que é Integrante Titular não poderá votar nem ser votada se não estiver quite com os compromissos com a Academia;

§ 3º – Cada Integrante Titular somente poderá fazer parte de uma chapa;

§ 4º – Cada chapa interessada em compor a Diretoria da Academia poderá apresentar um nome para figurar como Presidência de Honra, devendo a homenagem ser prestada a integrantes de qualquer categoria de seu quadro, ou a pessoa estranha a ele, que comprovadamente possa se constituir em ícone para as lides acadêmicas.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 – A administração da Academia será exercida por uma diretoria executiva eleita para um biênio, podendo ser eleita por mais um período, composta dos seguintes cargos:

I - Presidência;

II - Vice-presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Vice-secretaria;

V - Diretoria financeira;

VI - Diretoria de relações públicas e eventos;

VII - Diretoria de Acervo e Publicações.

Art. 20 – A Diretoria terá amplos poderes para conduzir a Academia, competindo-lhe:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II – zelar pelo bom nome da Academia;

III – elaborar o programa de atividades da Academia;

IV – fixar o valor das mensalidades das pessoas que integram a Academia;

V – apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e a prestação de contas de

cada exercício;

VI – firmar convênios, contratos, protocolos de intenções e acordos, conforme o parágrafo único do art. 10;

VII – adquirir bens móveis e imóveis e, com a autorização pela Assembleia Geral, aliená-los ou onerá-los;

VIII – criar assessorias, grupos de trabalho e comissões que se fizerem necessárias para atingir os objetivos da Academia;

IX – elaborar e alterar o Regimento Interno da Academia;

X – propor alterações deste Estatuto.

Art. 21 – Compete à Presidência da Academia:

I – convocar e presidir as sessões da Academia;

II – representar a Academia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – assinar os documentos da Diretoria financeira; abrir, movimentar e encerrar contas da Academia, bem como emitir e endossar os cheques e ordens bancárias relativos ao movimento financeiro da Academia, em conjunto com a Diretoria financeira;

IV – assinar com a Secretaria Geral as correspondências da Academia;

V – assinar com a Secretaria Geral as atas das reuniões;

VI – cumprir e fazer cumprir as obrigações fiscais, previdenciárias e sociais vigentes;

VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Academia, e desempenhar as demais obrigações ordinariamente inerentes ao cargo.

Art. 22 – Compete à Vice-presidência da Academia auxiliar a Presidência em suas funções, bem como substituí-la em sua ausência ou impedimento e será substituída, na ocorrência dos mesmos motivos, pelo Secretário ou Secretária Geral.

Art. 23 – Compete à Secretaria Geral:

I – assumir a Presidência, na sua ausência, bem como da ausência da Vice-presidência;

II – gerir a secretaria;

III – receber e emitir, juntamente com a Presidência, as correspondências da Academia;

IV – elaborar, juntamente com a Presidência, a programação das atividades da Academia e submetê-la à Diretoria;

V – elaborar, juntamente com a Presidência, o relatório anual das atividades administrativas e encaminhá-lo à diretoria para que o submeta à apreciação da Assembleia Geral;

VI – auxiliar a Presidência em todas as suas demais funções;

VII – coordenar atividades sociais e protocolares.

Art. 24 – Compete à Vice-secretaria:

I – substituir a Secretaria geral em suas faltas ou impedimentos;

II – lavrar as atas das reuniões, sessões solenes e Assembleias Gerais, bem como assiná-las junto com a Presidência;

III – registrar a presença das pessoas que integram a Academia nas reuniões;

IV – colaborar com a Secretaria Geral e substituí-la quando necessário.

V – zelar pelo arquivo da Academia.

Art. 25 – Compete à Diretoria financeira:

I – gerir a Tesouraria;

II – receber as mensalidades das pessoas que integram a Academia;

III – fazer depósitos e pagar contas através de cheques nominais assinados juntamente com a presidência e/ou transferências bancárias, mediante recibos ou notas fiscais;

IV – elaborar, juntamente com a Presidência, relatórios de prestação de contas;

V - apresentar à Assembleia parecer anual sobre o movimento financeiro;

VI - opinar sobre aquisição e alienação de bens.

VII – cumprir e fazer cumprir a legislação fiscal, previdenciária e social vigentes junto com a Presidência da Academia.

Art. 26 – Compete à Diretoria de Relações Públicas e Eventos:

I – estruturar redação das notícias da Academia e/ou das pessoas que integram a Academia, destinadas aos meios de comunicação;

II – articular com os meios de comunicação, locais e/ou regionais, a divulgação de notícias que enalteçam as ações desenvolvidas pela Academia;

III – Catalogar, fazer clipagem e arquivar todas as notícias publicadas no período da sua gestão;

IV – organizar eventos da Academia, tais como posse da Diretoria, posse de Integrantes, lançamentos de livros, ou outros a combinar em reunião específica;

VI – realizar ou gerenciar registros fílmicos e fotográficos de todos os eventos realizados;

VII – estruturar as redes sociais de comunicação, além do site da Academia, mantendo-os atualizados;

VIII – manter relacionamento ativo com as emissoras de rádio e TV locais, para fins de comunicação de ações da Academia, com a maior regularidade possível;

IX – organizar homenagens e confecção de certificados e de prêmios, quando for o caso;

X – coordenar ações em parceria com a sociedade local, incluindo, principalmente, as secretarias de Educação, de Cultura e de Comunicação.

Art. 27 – Compete à Diretoria de Acervo e Publicações:

I – zelar pelo acervo bibliográfico da Academia;

II – ter sob sua direção e vigilância a biblioteca, assegurando sua conservação e funcionamento;

III – organizar, no corpo geral da biblioteca, uma sessão especialmente destinada às obras das pessoas que integram a Academia;

IV – coordenar publicações das pessoas que integram a Academia;

V – incentivar as pessoas que integram a Academia para publicações em revistas locais, em jornais impressos e/ou online, bem como em revistas de outras Academias.

Art. 28 – Em caso de renúncia ou impedimento definitivo de integrante da Diretoria, a Presidência convocará Assembleia para provimento do cargo vago.

Art. 29 – Em caso de renúncia ou impedimento definitivo da Presidência, a Vice-presidência assume ou, no caso de seu impedimento, convoca eleições, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, para preenchimento do cargo vago, com os remanejamentos que se fizerem necessários na Diretoria.

Art. 30 – No final do mandato, a Presidência apresentará relatório geral de atividades do período, mais as contas de sua gestão, as quais, apreciadas pela Diretoria, serão submetidas à aprovação da Assembleia.

Art. 31 – São vedadas remunerações ou quaisquer vantagens financeiras às pessoas que integram a Diretoria pelo exercício das funções inerentes aos respectivos cargos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – A reforma deste Estatuto ou do Regimento Interno poderá ser efetuada, sempre que um fato novo o exigir, por Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, com o *quorum* previsto no parágrafo único do Art. 17.

Art. 33 – Em caso de dissolução e extinção da Academia, pela vontade de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das pessoas titulares que integram a Academia em gozo de seus direitos, em Assembleia convocada para esse fim, o seu arquivo, representado por livros, revistas, documentos, medalhas e troféus, será entregue a uma instituição literária pública ou privada.

Parágrafo único: Os bens móveis e imóveis serão alienados, e o resultado

financeiro da venda será aplicado na quitação de compromissos financeiros da Academia. Havendo saldo positivo, seu destino será decidido em Assembleia Geral.

Art. 34 – Tudo o mais que interessar ao regular transcurso dos trabalhos da Academia será detalhado no Regimento Interno da ALJ.

Art. 35 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jequié / BA, 09 de março de 2023.

Sonilda Sampaio
Secretária Geral

Júlio Lucas
Presidente